



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Escrivania Cível de Wanderlândia

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001815-66.2019.8.27.2741/TO

REQUERENTE: QUEIROZ CAVALCANTI - ADVOCACIA

REQUERIDO: ADAO SILVA ARAUJO

DESPACHO/DECISÃO

1. Compulsando os autos, verifico que foi noticiada a morte do executado no evento 191, DOC2

2. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores (CPC 110);

3. Diante da notícia da morte do executado, nos termos do artigo 313, I e §2º, I, do Código de Processo Civil, **DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO, e do leilão designado para o dia 18/12/2024** e nova intimação do causídico da parte exequente, para, no prazo de **90 (noventa) dias**, proceder à regularização do polo passivo da demanda, indicando, para tanto, o endereço réu para viabilizar a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, sob pena de extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

4. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13259860v3** e do código CRC **f7c0c182**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO

Data e Hora: 5/12/2024, às 15:50:3

0001815-66.2019.8.27.2741

13259860 .V3